



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia


MENSAGEM Nº 018/2019-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 013/2019, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por *Superavit* Financeiro, até o montante de R\$ 10.176.355,49, em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 19 de março de 2019.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEI
Em 20/03/2019
Horas 13:34
Por: 

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 013/2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro, até o montante de R\$ 10.176.355,49, em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por *Superavit* Financeiro, até o montante de R\$ 10.176.355,49 (dez milhões, cento e setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O *Superavit* Financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2018, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 19 de março de 2019.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente - ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			10.176.355,49
16.001.12.363.1076.2208	MANTER E AMPLIAR O ENSINO PROFISSIONAL	3390	0312	195.542,10
16.001.12.368.1076.2213	MANTER AS UNIDADES ESCOLARES E ASSISTÊNCIA AOS EDUCANDOS	3340	0312	1.770.162,29
		4440	0312	1.035.285,30
		3340	0318	7.175.365,80
			TOTAL	RS 10.176.355,49



Casa Civil - CASA CIVIL

MENSAGEM N. 24, DE 8 DE MARÇO DE 2019.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro, até o montante de R\$ 10.176.355,49, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.”.

Senhores Parlamentares, a presente propositura pretende dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, até o montante de R\$ 10.176.355,49 (dez milhões, cento e setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos) em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, alocadas na natureza de despesa constante do Anexo I, por solicitação e justificativas da referida Unidade, observadas no Ofício nº 3734/SEDUC-CPOD, de 28 de fevereiro de 2019, e documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso I do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA PROTOCOLO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA Porto Velho <u>11 / 03 / 2019</u> Hora: <u>08:45</u> <i>M. A. M.</i> Funcionário



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 08/03/2019, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4947931** e o código CRC **F2AFDE77**.



Casa Civil - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI 8 DE MARÇO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro, até o montante de R\$ 10.176.355,49, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro, até o montante de R\$ 10.176.355,49 (dez milhões, cento e setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O Superavit Financeiro indicado no caput deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2018, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			10.176.355,49
16.001.12.363.1076.2208	MANTER E AMPLIAR O ENSINO PROFISSIONAL	3390	0312	195.542,10
16.001.12.368.1076.2213	MANTER AS UNIDADES ESCOLARES E ASSISTÊNCIA AOS EDUCANDOS	3340	0312	1.770.162,29
		4440	0312	1.035.285,30
		3340	0318	7.175.365,80
TOTAL				R\$ 10.176.355,49



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 08/03/2019, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4947993** e o código CRC **A8A4B809**.



RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

Ofício nº 3734/2019/SEDUC-CPOD

A Sua Excelência o Senhor
JAILSON VIANA DE ALMEIDA
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão
Nesta

Assunto: Crédito Adicional

Senhor Secretário,

Com os nossos cumprimentos a Vossa Excelência, solicitamos desconsiderar, do Ofício nº 3369/2019/SEDUC-CPOD (4844924), bem como da Justificativa (4845060), as informações referentes à Fonte 0300, ratificando a necessidade de crédito adicional, proveniente de superávit, no valor de R\$ 10.176.355,49 (dez milhões, cento e setenta e seis reais, trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), conforme a especificação do quadro abaixo.

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza de Despesa	Valor
16.001.12.363.1076.2208	0312	339039	195.542,10
16001.12.368.1076.2213	0312	334041	1.770.162,29
16001.12.368.1076.2213	0312	444042	1.035.285,30
16001.12.368.1076.2213	0318	334041	7.175.365,80

Atenciosamente,

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **Maria Queite Dias Feitosa, Coordenador(a)**, em 28/02/2019, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu, Ordenador(a) de Despesa**, em 01/03/2019, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4900531** e o código CRC **93B83B2C**.